Projeto de Lei nº 007/2026

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Altos para o exercício de 2027 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, para o exercício financeiro de 2027, no valor global de R$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e, quando couber, da Administração Indireta.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviços, transferências correntes, receitas de capital e outras fontes previstas na legislação, na forma dos quadros e anexos que integram esta Lei.

Art. 3º – A receita e a despesa ficam estimadas e fixadas, respectivamente, em valores iguais a R$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), observando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4º – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível de programação, segundo a classificação orçamentária adotada pelo Município e os anexos integrantes desta Lei, identificando-se, conforme aplicável, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte ou destinação de recursos.

§ 1º – A execução orçamentária observará a classificação da despesa por natureza e as fontes ou destinações de recursos, respeitadas as vinculações legais.

§ 2º – Os quadros analíticos e demonstrativos integrantes da proposta poderão ser detalhados por decreto e atos de execução orçamentária, desde que não impliquem alteração do conteúdo autorizativo da Lei Orçamentária.

Art. 5º – A receita será estimada conforme o seguinte desdobramento por categoria econômica:

Categoria da Receita	Valor (R$)
Receitas Correntes	**86.515.500,00**
Receita Tributária	2.748.600,00
Receita de Contribuições	375.000,00
Receita Patrimonial	995.000,00
Transferências Correntes	82.366.900,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
Receitas de Capital	**6.828.500,00**
Transferências de Capital	6.828.500,00
(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(5.344.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS	**88.000.000,00**

Art. 6º – A despesa será fixada segundo o seguinte desdobramento por categoria econômica:

Categoria da Despesa	Valor (R$)
Despesas Correntes	**70.359.000,00**
Despesas de Pessoal	49.757.000,00
Outras Despesas Correntes	20.602.000,00
Despesas de Capital	**17.301.000,00**
Investimentos	16.101.000,00

Amortização da Dívida Pública	1.200.000,00
Reserva de Contingência	**340.000,00**
TOTAL DAS DESPESAS	**88.000.000,00**

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Código / Unidade Orçamentária	Valor (R$)
01.01 – Câmara Municipal de Montes Altos	2.130.000,00
02.02 – Gabinete do Prefeito	1.610.000,00
05.02 – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano	5.915.000,00
07.07 – FUNDEB	29.259.000,00
10.10 – Fundo Municipal de Saúde	20.446.000,00
11.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	4.630.000,00
20.02 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	6.970.000,00
22.02 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte	12.003.000,00
23.02 – Secretaria Municipal de Saúde	130.000,00
24.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social	80.000,00
25.02 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.854.000,00
26.02 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	1.220.000,00
27.02 – Secretaria Municipal de Articulação Política e Relações Institucionais	169.000,00
28.02 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação	815.000,00
29.02 – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	100.000,00

30.02 – Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	329.000,00
99.02 – Reserva de Contingência	340.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	**88.000.000,00**

§ 1º – O quadro acima integra o demonstrativo das despesas por unidade orçamentária, totalizando R$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), em consonância com o valor global da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º – Integram esta Lei os anexos e demonstrativos que detalham a programação da receita e da despesa, inclusive os quadros exigidos pela legislação financeira, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo sistema de prestação de contas aplicável.

Art. 8º – As dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, obrigações tributárias, sentenças judiciais, amortização da dívida e demais despesas de caráter obrigatório serão executadas de acordo com a legislação específica e com a disponibilidade financeira.

Art. 9º – A inclusão de dotações para investimentos observará a compatibilidade com o PPA e com a LDO, bem como a existência de projetos aprovados e demais requisitos legais para início ou prosseguimento de obras e serviços.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável.

I – com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma da legislação;

II – com recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive quando decorrente de transferências vinculadas, na forma da legislação;

III – com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, observadas as restrições legais;

IV – com recursos da Reserva de Contingência, quando sua utilização estiver autorizada pela legislação e pela LDO e se destinar às finalidades legalmente admitidas.

§ 1º – Os créditos adicionais abertos com recursos vinculados deverão preservar a vinculação da fonte ou destinação de recursos, vedada a utilização em finalidade diversa daquela legalmente autorizada.

§ 2º – Não se incluem no limite de que trata o caput as hipóteses que a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a legislação específica expressamente excluírem do limite de suplementação, desde que observados os requisitos legais.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos entre órgãos, unidades orçamentárias, programas e categorias de programação, observado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na legislação municipal aplicável.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, os ajustes necessários à execução orçamentária quanto à classificação da despesa, elementos de despesa e outros atributos orçamentários que possam ser alterados por ato infralegal, desde que tais alterações sejam permitidas pela legislação vigente, não impliquem aumento do valor global da dotação, não alterem a finalidade da programação e não configurem transposição, remanejamento ou transferência de recursos dependentes de autorização legislativa.

Parágrafo único – Os ajustes de que trata este artigo deverão preservar a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, esta Lei Orçamentária Anual – LOA e as normas de contabilidade e execução orçamentária aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 13 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando a efetiva arrecadação das receitas, as metas fiscais e as disponibilidades financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 – Os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão registrar e executar suas despesas nos respectivos orçamentos, observadas as fontes e destinações de recursos e as normas de contabilidade pública.

Art. 15 – A execução da despesa observará os créditos orçamentários autorizados, o regime de competência, os estágios da despesa pública e as condições estabelecidas na legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 16 – As despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção dos serviços públicos, investimentos, amortização da dívida e demais obrigações serão executadas de acordo com as dotações consignadas e com os limites e condições previstos na legislação.

Art. 17 – O Poder Executivo poderá promover ajustes na programação financeira durante o exercício, inclusive limitação de empenho e movimentação financeira, quando necessário ao cumprimento das metas fiscais e ao equilíbrio das contas públicas, observados os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os créditos orçamentários e adicionais e os recursos correspondentes observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Constituição Federal, da legislação municipal e das normas de contabilidade e orçamento público aplicáveis.

Art. 19 – O Poder Executivo adotará as providências necessárias para adequar a execução orçamentária às alterações decorrentes de créditos adicionais, mudanças de fontes/destinações de recursos e demais ajustes autorizados em lei.

Art. 20 – Ficam agregados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social os valores e demonstrativos constantes dos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 21 – As ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS serão priorizados na execução orçamentária do Município, mediante a alocação dos recursos necessários ao desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, observadas as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as disposições do Plano Plurianual – PPA e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos destinados às ações do SUAS observará as dotações consignadas nesta Lei e os limites, condições e prioridades estabelecidos na legislação vigente, sem prejuízo da suplementação de dotações que se fizer necessária durante a execução orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22 – As metas fiscais, os resultados primário e nominal, a trajetória da dívida e demais demonstrativos fiscais serão observados na execução do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – As alterações do PPA e da LDO decorrentes de leis posteriores observarão as disposições constitucionais, legais e municipais aplicáveis.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, aos 31 de agosto de 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA:43636969315
Assinado de forma digital por DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA:43636969315
Dados: 2026.08.31 09:46:03 -03'00'

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 117/2026-GAB Montes Altos/MA, 31 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Mauro Ferraz de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Montes Altos/MA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2027

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Altos para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A proposição orçamentária estima a receita e fixa a despesa municipal no valor global de R$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme os anexos e demonstrativos que acompanham o Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância à legislação aplicável às finanças públicas e às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais normas pertinentes, buscando assegurar o adequado planejamento e a execução das políticas públicas municipais no exercício de 2027.

Diante do exposto, submeto a matéria à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, esperando contar com a análise e aprovação do Projeto de Lei nos termos propostos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA:43636969315
Assinado de forma digital por DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA:43636969315
Dados: 2026.08.31 09:46:39 -03'00'

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Mauro Ferraz de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Montes Altos/MA

Senhor Presidente,

Na forma da legislação vigente, submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 007/2026, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, estimando as receitas e fixando as despesas do Município de Montes Altos/MA.

A Lei Orçamentária Anual constitui instrumento fundamental de planejamento e gestão pública, por meio do qual são estimadas as receitas e fixadas as despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos e à execução das ações e políticas governamentais previstas para o exercício.

A proposta orçamentária para 2027 foi elaborada considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, além das demais normas aplicáveis ao planejamento e à execução do orçamento público.

Para o exercício de 2027, a proposta estima a receita e fixa a despesa do Município no montante de R$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), contemplando os recursos destinados aos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos municipais e às demais unidades orçamentárias integrantes da estrutura municipal.

A programação constante da proposta contempla recursos destinados à educação, saúde, assistência social, infraestrutura, administração pública, agricultura, esporte e turismo, cultura e comunicação, políticas para a mulher e direitos humanos, assuntos indígenas, articulação política e demais áreas de atuação do Município, de acordo com as prioridades estabelecidas no planejamento governamental.

A distribuição dos recursos busca proporcionar condições para a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos municipais, bem como para a execução de investimentos e demais ações necessárias ao desenvolvimento de Montes Altos e à melhoria da qualidade de vida da população.

As dotações orçamentárias e os respectivos níveis de despesa foram dimensionados de acordo com a estimativa das receitas e com as necessidades previstas para o exercício, constituindo instrumento de planejamento para a Administração Municipal e de transparência para a sociedade e para o Poder Legislativo.

Ressalte-se que a execução do orçamento observará as vinculações legais das receitas, as metas fiscais, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e os limites estabelecidos pela legislação fiscal e orçamentária.

Dessa forma, a proposta ora encaminhada representa o compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas, a responsabilidade na aplicação dos recursos e a continuidade das políticas públicas essenciais à população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências para sua aprovação, por se tratar de matéria indispensável ao planejamento e à execução das ações governamentais do Município no exercício de 2027.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, aos 31 de agosto de 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA:43636969315

Assinado de forma digital por DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA:43636969315
Dados: 2026.08.31 09:46:22 -03'00'

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal